



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 717/2022
PARECER Nº 041/2022-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I – JUSTIFICATIVA

Considerando o despacho abaixo, emitido pelo Departamento de Administração, esta Comissão altera o presente Parecer:

“À Comissão de Licitação - Encaminho o presente processo que trata da contratação de empresa especializada na confecção de adesivos e crachás de estacionamento para o exercício 2023, e considerando que a empresa Épura, vencedora do certame contactou este Departamento solicitando a imagem vetorizada do layout dos adesivos e crachás, alegando que a arte enviada não apresentava a qualidade adequada para a confecção dos materiais indicados no TR, informando que para a execução do serviço seria necessário o desenvolvimento de uma nova arte com qualidade superior, a que fizemos constar no processo, o que implicaria na majoração do valor empenhado em R\$ 90,00 (noventa reais). - Diante do impasse quanto ao valor a mais, cobrado pela empresa Épura, esta administração contactou a empresa Microart, classificada com a segunda melhor proposta de preço e a consultou quanto a possibilidade de cobrir o valor da proposta vencedora, tendo a mencionada empresa apresentado uma nova proposta, a qual segue anexa, onde consta o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ou seja, proposta com redução de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) em relação a proposta da empresa Épura, vencedora do certame, dessa forma caracterizando a vantajosidade para esta Casa Legislativa. - Ante o exposto, solicito analise quanto a convocação da empresa Microart, classificada em segundo lugar no certame, para a realização do serviço e conseqüentemente o cancelamento da Nota de Empenho nº 2022.00371 emitida em favor da empresa Épura Grafica Digital e Sinalização Ltda.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

II - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 717/2022, despachado pela Secretaria de Coordenação Geral, da Câmara Municipal do Recife, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA OS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES E DE CRACHÁS PARA VEREADORES, VEREADORAS, PRESIDENTE, PRIMEIRO-SECRETÁRIO E ASSESSORES ESPECIAIS, VISANDO IDENTIFICAR OS VEÍCULOS QUE TERÃO ACESSO AO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, solicitado pela Diretoria Administrativa.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Diretoria Administrativa;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para execução do serviço pretendido:
 - ✓ ÉPURA GRÁFICA DIGITAL E SINALIZAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.079.255/0001-54, no valor global de R\$ 764,50 (setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);
 - ✓ MICROART SINALIZAÇÃO E GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ Nº 01.162.178/0001-00, no valor global de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
 - ✓ ENOCK R DE H RAMOS – ME, CNPJ Nº 13.013.880/0001-82, com o valor global de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais);
- 5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

7) Documentação da empresa **MICROART SINAIZAÇÃO E GRÁFICA LTDA EPP,**
CNPJ Nº 01.162.178/0001-00:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade – FGTS;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal – Olinda – PE.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.2002-00001-3.3.90.39-0125.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **MICROART SINAIZAÇÃO E GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ Nº 01.162.178/0001-00**, no valor global de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA OS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES E DE CRACHÁS PARA VEREADORES, VEREADORAS, PRESIDENTE, PRIMEIRO-SECRETÁRIO E ASSESSORES ESPECIAIS, VISANDO IDENTIFICAR OS VEÍCULOS QUE TERÃO ACESSO AO**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCANTARA
Vice-Presidente

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 21/12/2022 09:57

Accessório - PROC 717/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lúcia de Fátima da Granja dos Santos.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1D00-9AF8-E22A-E034

